

CONTRATO Nº 175/2021

Contrato de licenças de uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, baseada em nuvem, Google Workspace, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, nome de fantasia **RW3 TECNOLOGIA**, com sede na Av. Sagitário, no 138, Sala 2313A - Bloco 01, Sítio Tamboré Alphaville - Cep: 06473-073 – Barueri/SP, Fone: (11) 99739-0038, endereço eletrônico ricardo@rw3tecnologia.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.508.825/0001-38, neste ato representado por **Roberto Florentino da Silva Júnior**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF 005.539.839-11, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento de 1010 licenças de uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, baseada em nuvem, Google Workspace, em conformidade com as especificações técnicas constantes do edital e da proposta da CONTRATADA, demais condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2021 e da **adesão** a Ata de Registro de Preços nº 59/2021 do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A(CIASC), sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 23/12/21 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 8342/2021 EDOC.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de ADESÃO a ATA 59/2021 CIASC, nos termos e condições do Edital nº 021/2021 CIASC, submetendo partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1.1 - O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do DESO, disponível em <http://www.deso-se.com.br>.

1.2 - O presente contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 021/2021, constante do processo CIASC nº 07347/2021, Ata de Registro de Preços nº 059/2021 e da proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 1010(mil e dez) licenças de uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, baseada em nuvem, Google Workspace, em conformidade com as especificações técnicas constantes do edital e da proposta da CONTRATADA, sendo:

Item	Descrição	Qtd.	Preço Unitário
01	Licença de uso anual Google Workspace Enterprise Standard	10	R\$ 740,00
02	Licença de uso anual Google Workspace Business Standard	300	R\$ 480,00
03	Licença de uso anual Google Workspace Business Starter	700	R\$ 240,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - Pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço unitário, conforme tabela abaixo:

PLANILHA DA SOLICITAÇÃO					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	LICENÇA DE USO ANUAL GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STANDARD	Un.	10	740,000	7.400,00
002	LICENÇA DE USO ANUAL GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD	Un.	300	480,000	144.000,00
003	LICENÇA DE USO ANUAL GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STARTER	Un.	700	240,000	168.000,00
Total da Planilha:					319.400,00

3.1.1 - O presente contrato tem um valor global anual estimado de R\$**319.400,00** (trezentos e dezenove mil e quatrocentos reais).

3.2 - No preço estipulado no item 3.1 desta Cláusula, estão incluídas todas as despesas, tais como: garantia, impostos, taxas, fretes, seguros, bem como demais despesas de qualquer natureza incidente sobre o objeto do presente instrumento contratual.

3.3 - Reajuste: Os preços serão irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses.

3.3.1- Decorrido este prazo o preço dos serviços poderá ser reajustado, e a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), ocorrido entre o mês da assinatura do contrato ou último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.

3.3.2 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.3.1, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do valor anual das licenças será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30(trinta) dias do mês subsequente a liberação das licenças efetivamente adquiridas, mediante apresentação da Nota Fiscal e condicionado ao aceite pela área competente do CONTRATANTE e contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

4.1.1- Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IGP-DI – Pro Rata Tempore.

4.2 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de factoring.

4.3 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

4.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.

4.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:

I) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.

II) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

III) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal e Estadual do Estado em que for sediado a CONTRATADA.

4.5.1- A não apresentação do documento exigido no subitem 4.5 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas.

4.5.2- Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa Contratada.

4.6 - É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

4.7 - A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.8 - Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.9 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.10 - Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

4.11 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

4.12- A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 4.1 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

4.13 - A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

4.14 - Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

4.15- Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de vigência iniciar-se-á com a emissão da ordem de serviços do contrato e encerrar-se-á findo o prazo de validade das licenças, que será de 12(doze) meses a contar da disponibilização.

5.2 - Prazo para início dos serviços: Na data da assinatura da ordem de serviços para disponibilização das 1010 licenças. .

5.3 - Prazo de entrega: em até 30 (trinta) dias após a assinatura da ordem.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA / ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

6.1 - A CONTRATADA prestará garantia pelo prazo de validade das licenças com início na disponibilização das licenças, em face de quaisquer problemas na aquisição do objeto contratado, conforme Termo de Referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto contratado ao CONTRATANTE, atendendo em padrão e prazos as exigências e demais termos acordados no Edital de Pregão Eletrônico, Ata e no Contrato.

7.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da entrega do objeto contratado.

7.3 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente contrato.

7.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do contrato.

7.5 - Assegurar, durante o prazo de garantia das licenças, a prestação dos serviços de reparos ou substituição do produto, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

7.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo DESO e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

7.7 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do DESO, diretamente ou por quem vier a indicar, no tocante ao fornecimento das licenças, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital.

7.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do DESO, não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade quanto à execução dos serviços.

7.9 - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do DESO;

7.10 - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

7.11 - Manter atualizadas as condições de habilitação perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato.

7.12 - A contratada deverá tomar conhecimento e cumprir a Política de Segurança da Informação, regulamentos e outros instrumentos institucionais vigente no DESO, relativos à Segurança da Informação e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

7.13 - Tomar conhecimento e responsabilizar-se para que todos os seus funcionários tomem conhecimento e atendam as normas do Código de Conduta e Integridade do DESO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.

- 8.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste contrato, o preço ajustado.
- 8.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do contrato, se atendidas todas as condições.
- 8.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.
- 8.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos termos previsto no Capítulo IV – DOS CONTRATOS- da inexecução e Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do DESO, art. 181 a 183, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 9.2 - A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a **multa rescisória de 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 9.3- Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, de maneira incondicional, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 9.4 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, no Contrato, no Capítulo IV – DOS CONTRATOS - do Regulamento de Licitações e Contratos do DESO- art.184 a 195 - Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

10.2 - A Contratada não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o DESO, por período de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

10.3 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento do objeto contratado, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.4 - Multa:

- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização

da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.

c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

d) no caso de inexecução total, multa não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

10.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

11.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento do objeto contratado, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.

11.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

12.1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

12.1.1-declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

12.1.2-comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

12.1.3-comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PRIVACIDADE

13.1 - DATACENTER - É a estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede central.

13.2 - DADO PESSOAL - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

13.3 - TITULAR DOS DADOS PESSOAIS: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

13.4 - TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

13.5 - CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais

13.6 - OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

13.7 - Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) o CONTRATANTE se enquadra na categoria de CONTROLADOR e o CONTRATADO na categoria de OPERADOR, devendo os mesmos respeitarem e seguirem as cautelas da Lei.

13.8 - É dever do OPERADOR, ao ser demandado pelo CONTROLADOR, garantir a fruição dos direitos dos TITULARES DOS DADOS PESSOAIS, nos termos do art. 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição, em prazo definido na legislação.

13.9 - Cabe ao OPERADOR tratar os dados pessoais com a finalidade exclusiva e específica inerente ao objeto deste contrato, eliminando os mesmos no término de sua vigência.

13.10- O OPERADOR deverá prover mecanismo de exportação dos dados portáteis para outra plataforma, ao término do contrato, mediante solicitação do CONTROLADOR.

13.11- O OPERADOR deverá fornecer o contato (nome, telefone, email) do encarregado para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

13.12- O OPERADOR deverá manter em absoluto sigilo todos os dados e informações de caráter pessoal, que tiver acesso por meio deste contrato.

13.13- O OPERADOR deverá aplicar controles de segurança da informação, adequados para garantir a segurança de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.

14.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.

14.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.

14.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

14.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

14.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Pregão Eletrônico nº 021/2021, sujeitando-se as normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe.

15.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento.

Aracaju/SE, 29 de dezembro de 2021.

ROBERTO FLORENTINO DA SILVA
JUNIOR:00553983911

Assinado de forma digital por ROBERTO FLORENTINO
DA SILVA JUNIOR:00553983911
Dados: 2021.12.30 12:03:48 -03'00'

"ROBERTO FLORENTINO DA SILVA JÚNIOR"
RJR COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA"

CARLOS FERNANDES DE
MELO NETO:66182883553

Assinado de forma digital por
CARLOS FERNANDES DE
MELO NETO:66182883553

"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
DIRETOR - PRESIDENTE - DESO

RONALDO MOREIRA DE MELO
JUNIOR:02963210523
"RONALDO MOREIRA DE MELO JUNIOR"
GERENTE- GTIC

Assinado de forma digital por
RONALDO MOREIRA DE MELO
JUNIOR:02963210523
Dados: 2022.01.03 08:43:45
-03'00'

RICARDO PEREIRA SIMOES DOS
REIS:60137282591
"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA

Assinado de forma digital por
RICARDO PEREIRA SIMOES DOS
REIS:60137282591
Dados: 2022.01.03 08:27:51 -03'00'

EMERSON DANTAS DE MENEZES:59011220544
Revisão Jurídica: EMERSON DANTAS MENEZES
Assessor Licitações e Contratos -DESO

Assinado de forma digital por EMERSON DANTAS
DE MENEZES:59011220544
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=09401647000195, ou=Certificado PF A3,
cn=EMERSON DANTAS DE MENEZES:59011220544

segunda-feira, 03 de Janeiro de 2022 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.821

27

Banese



Pub. 113/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021

RITO PROCEDIMENTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: Fornecimento de solução integrada de comunicação corporativa baseada em computação em nuvem, conforme especificações e detalhamentos constantes no edital e anexos;
DATA DA ABERTURA: 25.01.2022, às 10 horas;
LOCAL: <https://www.bmmnetlicacoes.com.br>;
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço;
FONTE DE RECURSO: Próprio;
PARÊCER JURÍDICO: 283/2021;
REGÊNCIA LEGAL: Lei 13.303/2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE;
INFORMAÇÕES: Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <https://www.bmmnetlicacoes.com.br>.
 Área de Licitações



RESUMO DE DISTRATO

Nº PROCESSO: PL 021/2019;
Nº CONTRATO: 4600002102;
CONTRATADA: NL SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E EMPREENDIMENTOS DE TRANSPORTES EIRELI;
CNPJ: 23.732.475/0001-91;
MOTIVAÇÃO: Por mútuo acordo, visando a redução de despesas administrativas;
OBJETO: As partes decidem encerrar o contrato em epígrafe a contar de 30/11/21, sendo a CONTRATANTE responsável pelos custos com desmobilização de equipamentos e indenizações trabalhistas;
VALOR: R\$ 41.189,00;
VIGÊNCIA ANTERIOR: 10/01/20 até 09/01/22;
PARÊCER JURÍDICO: 276/2021;
ASSINATURA: 30/11/21;
BASE LEGAL: Art. 190, III, "e" do RILC-Banese.

Deso

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2021
Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04; Objeto: Prestação de serviços de recebimento de valores de faturas mensais de água e esgoto e demais documentos autenticáveis exclusivos do agente arrecadador e casas lotéricas. Valor: R\$ 10.641.368,94; Base Legal: com fulcro no Art. 30, da Lei 13.303/2016, e art. 121 do RILC. Parecer: 513/2021; Hercílio da Silva Ramos Junior, Presidente da CPU/DESO.

Contrato 175/2021/Base legal: Lei 13.303/2016/Contratada: RJR Comércio e Serviços de Informática Ltda/Objeto: 1010 licenças de uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, baseada em nuvem, Google Workspace. //R\$319.400,00/12 meses//Recurso próprio.

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE saneamento de SERGIPE - DESO torna público que realizará, às 09:30 horas do dia 26 de janeiro de 2022, na sala da Comissão Permanente de Licitação, conforme novo procedimento das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência, devido a situação pandêmica, acatada pelo do Novo Coronavírus - COVID-19, a **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 025/2021 - DESO**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO EM INVERSORES DE FREQUÊNCIA**. O edital completo bem como as instruções para participação desse processo licitatório poderá ser obtido no site www.deso-se.com.br. Esta **LICITAÇÃO PÚBLICA** obedece aos princípios básicos de licitação constantes nas normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência desde 02/05/2018. Hercílio da Silva Ramos Junior, Presidente da CPL.

Detran

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 62/2021 NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/SE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, E COM FUNDAMENTO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 9.503/97 - CTB, COM FULCRO NO SEU ART. 281, E NAS RESOLUÇÕES CONTRAN 299/08 E 619/16, DEPOIS DE ESGOTADAS AS TENTATIVAS DE CIÊNCIA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO VIA REMESSA POSTAL, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DE

VEÍCULOS DA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAREM RAZÕES DE DEFESA PRÉVIA, SE ASSIM DESEJAREM, ATÉ 07/02/2022, A PARTIR DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMIDO DE EDITAL Nº 62/2021. A RELAÇÃO COMPLETA DAS NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (NAIT) ESTÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO DETRAN/SE (WWW.DETRAN.SE.GOV.BR), BEM COMO FORMULÁRIO E INSTRUÇÕES DE COMO EFETUAR DEFESA PRÉVIA.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
 DIRETORA - PRESIDENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 67/2021

NOTIFICAÇÃO DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
 O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/SE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, E COM FUNDAMENTO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 9.503/97 - CTB, COM FULCRO NO SEU ART. 282, E AS RESOLUÇÕES 299/08 E 619/16, DEPOIS DE ESGOTADAS AS TENTATIVAS DE CIÊNCIA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO VIA REMESSA POSTAL, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS NA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAREM RAZÕES DE CONTESTAÇÃO, SE ASSIM DESEJAREM, ATÉ 28/02/2022, A PARTIR DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMIDO DE EDITAL Nº 67/2021 NOS TERMOS DO ART. 13 PARÁGRAFOS 1º E 2º DA RESOLUÇÃO 619/16 DO CONTRAN. A RELAÇÃO COMPLETA DOS VEÍCULOS E NOTIFICAÇÕES DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (NIP) ESTÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO DETRAN/SE (WWW.DETRAN.SE.GOV.BR), BEM COMO FORMULÁRIO E INSTRUÇÕES DE COMO EFETUAR CONTESTAÇÃO.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
 DIRETORA - PRESIDENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 71/2021

NOTIFICAÇÃO DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
 O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/SE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, E COM FUNDAMENTO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 9.503/97 - CTB, COM FULCRO NO SEU ART. 282, E AS RESOLUÇÕES 299/08 E 619/16, DEPOIS DE ESGOTADAS AS TENTATIVAS DE CIÊNCIA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO VIA REMESSA POSTAL, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS NA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAREM RAZÕES DE CONTESTAÇÃO, SE ASSIM DESEJAREM, ATÉ 28/02/2022, A PARTIR DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMIDO DE EDITAL Nº 71/2021 NOS TERMOS DO ART. 13 PARÁGRAFOS 1º E 2º DA RESOLUÇÃO 619/16 DO CONTRAN. A RELAÇÃO COMPLETA DOS VEÍCULOS E NOTIFICAÇÕES DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (NIP) ESTÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO DETRAN/SE (WWW.DETRAN.SE.GOV.BR), BEM COMO FORMULÁRIO E INSTRUÇÕES DE COMO EFETUAR CONTESTAÇÃO.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
 DIRETORA - PRESIDENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 80/2021 NOTIFICAÇÃO DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/SE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, E COM FUNDAMENTO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 9.503/97 - CTB, COM FULCRO NO SEU ART. 282, E AS RESOLUÇÕES 299/08 E 619/16, DEPOIS DE ESGOTADAS AS TENTATIVAS DE CIÊNCIA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO VIA REMESSA POSTAL, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS NA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAREM RAZÕES DE CONTESTAÇÃO, SE ASSIM DESEJAREM, ATÉ 28/02/2022, A PARTIR DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMIDO DE EDITAL Nº 80/2021 NOS TERMOS DO ART. 13 PARÁGRAFOS 1º E 2º DA RESOLUÇÃO 619/16 DO CONTRAN. A RELAÇÃO COMPLETA DOS VEÍCULOS E NOTIFICAÇÕES DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (NIP) ESTÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO DETRAN/SE (WWW.DETRAN.SE.GOV.BR), BEM COMO FORMULÁRIO E INSTRUÇÕES DE COMO EFETUAR CONTESTAÇÃO.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
 DIRETORA - PRESIDENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 81/2021 NOTIFICAÇÃO DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/SE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, E COM FUNDAMENTO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 9.503/97 - CTB, COM FULCRO NO SEU ART. 282, E AS RESOLUÇÕES 299/08 E 619/16, DEPOIS DE ESGOTADAS AS TENTATIVAS DE CIÊNCIA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO VIA REMESSA

POSTAL, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAREM RAZÕES DE CONTESTAÇÃO, SE ASSIM DESEJAREM, ATÉ 28/02/22, A PARTIR DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMIDO DE EDITAL Nº 81/2021 NOS TERMOS DO ART. 13 PARÁGRAFOS 1º E 2º DA RESOLUÇÃO 619/16 DO CONTRAN. A RELAÇÃO COMPLETA DOS VEÍCULOS E NOTIFICAÇÕES DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (NIP) ESTÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO DETRAN/SE (WWW.DETRAN.SE.GOV.BR), BEM COMO FORMULÁRIO E INSTRUÇÕES DE COMO EFETUAR CONTESTAÇÃO.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
 DIRETORA - PRESIDENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 82/2021 NOTIFICAÇÃO DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/SE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, E COM FUNDAMENTO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 9.503/97 - CTB, COM FULCRO NO SEU ART. 282, E AS RESOLUÇÕES 299/08 E 619/16, DEPOIS DE ESGOTADAS AS TENTATIVAS DE CIÊNCIA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO VIA REMESSA POSTAL, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS NA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAREM RAZÕES DE CONTESTAÇÃO, SE ASSIM DESEJAREM, ATÉ 04/03/2022, A PARTIR DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMIDO DE EDITAL Nº 82/2021 NOS TERMOS DO ART. 13 PARÁGRAFOS 1º E 2º DA RESOLUÇÃO 619/16 DO CONTRAN. A RELAÇÃO COMPLETA DOS VEÍCULOS E NOTIFICAÇÕES DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (NIP) ESTÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO DETRAN/SE (WWW.DETRAN.SE.GOV.BR), BEM COMO FORMULÁRIO E INSTRUÇÕES DE COMO EFETUAR CONTESTAÇÃO.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
 DIRETORA - PRESIDENTE

Emdagro

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2019

CONTRATANTE - EMDAGRO - Empresa de Desenvolvimento Agropecuario de Sergipe

CONTRATADA - LUCIANO GOMES PINTO

OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato primitivo, a contar de 06 de dezembro de 2021.

VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

DO VALOR E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA - Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor mensal de R\$ 992,25 (novecentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos).
DA RATIFICAÇÃO- Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.
 Os recursos para pagamento das despesas do presente correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	FONTE DE RECURSO
17301	049	0101 0270

JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO
 Diretor - Presidente

Funcap/Se

PORTARIA Nº 93/2021
 De 30 de dezembro de 2021

Dispõe sobre os membros da Comissão de Seleção de projetos, lançados por esta instituição e de outras providências.

À Presidente da Fundação de Cultura e Arte Aperiê de Sergipe - FUNCAP/SE, no uso de suas atribuições e, conforme disposto no EDITAL DE INTERCÂMBIO CULTURAL DE Nº 08/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Seleção de projetos do Edital nº 05/2020 - Edital de Intercâmbio Cultural, composta pelos seguintes membros:

- I - Antônio da Cruz | CPF: 102.xxx.995-xx;
- II - Camila Reis de Oliveira Rezende | CPF: 070.xxx.395-xx;
- III - Suyan Dionizio Alves Teles Santos | CPF: 054.xxx.265-xx.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.508.825/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/01/2010
NOME EMPRESARIAL RJR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RW3 TECNOLOGIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 73.19-0-02 - Promoção de vendas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV SAGITARIO	NUMERO 138	COMPLEMENTO CONJ 2313A BLOCO 1	
CEP 06.473-073	BAIRRO/DISTRITO SITIO TAMBORE ALPHAVILLE	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO RICARDO@RW3TECNOLOGIA.COM		TELEFONE (11) 9894-7003	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/12/2021** às **17:09:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

JUCESP PROTOCOLO
0.885.430/21-9

SÉTIMA ALTERAÇÃO C
RJR SERVIÇOS DE INFOR

CNPJ 11.508.825/0001-38

NIRE: 3523272856-8

ROBERTO FLORENTINO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, natural de Resende, RJ, advogado, solteiro, nascido em 08/07/1976, CPF 005.539.839-11 e RG 5.150.005-9, SSP, PR, com domicílio e residência na Avenida Sagitário, 198, apart 122, Alphaville Conde II, Barueri, SP, CEP 06.473-073;

RICARDO FLORENTINO DA SILVA, brasileiro, natural de Francisco Beltrão, PR, empresário, solteiro, nascido em 15/04/1979, portador da CNH sob nº 02587502924, DETRAN, SP, onde consta CPF 028.457.829-00 e RG 5.144.676-3, SESP, PR, com domicílio e residência a Rua Capote Valente, 1335, apart 81, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05.409-003;

DANIEL PIOLA ALVES, brasileiro, natural de São Paulo, SP, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 29/07/1981, portador do CPF 286.445.678-88 e RG 28.305.026-3, SSP, SP, com domicílio e residência na Avenida do Cursino, 912, apart 143, Bloco A, Saúde, São Paulo, SP, CEP 04.132-000; e

DIOGO DE ALMEIDA TEDESCO, brasileiro, natural de Salvador, BA, analista de sistemas, solteiro, nascido em 06/12/1989, portador da CNH sob nº 04588117885, DETRAN, MT, onde consta CPF 051.046.035-63 e RG 11.628.535-49, SESP, BA, com domicílio e residência na Avenida Sagitário, 278, apart 175, Torre B1, Alphaville Conde I, Barueri, SP, CEP 06.473-073.

Únicos e atuais sócios da sociedade empresária limitada, que gira com o nome empresarial de **RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede em Barueri, SP, na Avenida Sagitário, 138, Conjunto 2313 A, bloco 1, Sítio Tamboré Alphaville, CEP 06.473-073, inscrita no CNPJ sob nº 11.508.825/0001-38, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41206668400 em 13/01/2010, Primeira Alteração sob nº 20130940402 em 07/03/2013, Segunda Alteração sob nº 20150722400 em 23/03/2015, Terceira Alteração sob nº 20166567620 em 13/12/2017, Quarta Alteração sob nº 20183063279 em 27/09/2018, Quinta Alteração sob nº 20213490587 em 04/06/2021 e Sexta Alteração sob nº 35232728568 em 06/07/2021 na Junta Comercial de São Paulo, resolvem, estando

2/11

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 11.508.825/0001-38
NIRE: 3523272856-8

entre si justos e avençados, promover a alteração do seu contrato social, sob as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social desta sociedade passa a ser a prestação de serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (6203-1/00) e customizáveis (6202-3/00), consultoria em tecnologia da informação (6204-0/00), suporte técnico em tecnologia da informação (6209-1/00), desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (6201-5/01) e promoção de vendas (7319-0/02).

CLÁUSULA SEGUNDA – Diante das disposições constantes no item anterior, deliberam os sócios alterar integralmente o contrato social, bem como consolidá-lo, o qual passa a vigorar inteiramente pelas cláusulas a seguir expostas:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
RJR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ 11.508.825/0001-38
NIRE 3523272856-8

ROBERTO FLORENTINO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, natural de Resende, RJ, advogado, solteiro, nascido em 08/07/1976, CPF 005.539.839-11 e RG 5.150.005-9, SSP, PR, com domicílio e residência na Avenida Sagitário, 198, apart 122, Alphaville Conde II, Barueri, SP, CEP 06.473-073;

RICARDO FLORENTINO DA SILVA, brasileiro, natural de Francisco Beltrão, PR, empresário, solteiro, nascido em 15/04/1979, portador da CNH sob nº 02587502924, DETRAN, SP, onde consta CPF 028.457.829-00 e RG 5.144.676, SESP, PR, com domicílio e residência a Rua Capote Valente, 1335, apart 81, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05.409-003;

DANIEL PIOLA ALVES, brasileiro, natural de São Paulo, SP, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 29/07/1981, portador

3/11

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ 11.508.825/0001-38

NIRE: 3523272856-8

do CPF 286.445.678-88 e RG 28.305.026-3, SSP, SP, com domicílio e residência na Avenida do Cursino, 912, apart 143, Bloco A, Saúde, São Paulo, SP, CEP 04.132-000; e

DIOGO DE ALMEIDA TEDESCO, brasileiro, natural de Salvador, BA, analista de sistemas, solteiro, nascido em 06/12/1989, portador da CNH sob nº 04588117885, DETRAN, MT, onde consta CPF 051.046.035-63 e RG 11.628.535-49, SESP, BA, com domicílio e residência na Avenida Sagitário, 278, apart 175, Torre B1, Alphaville Conde I, Barueri, SP, CEP 06.473-073.

Únicos e atuais sócios da sociedade empresária limitada, que gira com o nome empresarial de **RJR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, com sede em Barueri, SP, na Avenida Sagitário, 138, Conjunto 2313 A, bloco 1, Sitio Tamboré Alphaville, CEP 06.473-073, inscrita no CNPJ sob nº 11.508.825/0001-38, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41206668400 em 13/01/2010, Primeira Alteração sob nº 20130940402 em 07/03/2013, Segunda Alteração sob nº 20150722400 em 23/03/2015, Terceira Alteração sob nº 20166567620 em 13/12/2017, Quarta Alteração sob nº 20183063279 em 27/09/2018, Quinta Alteração sob nº 20213490587 em 04/06/2021 e Sexta Alteração sob nº 35232728568 em 06/07/2021 na Junta Comercial de São Paulo, estando entre si justos e avençados, consolidam o contrato social desta sociedade que será regida pelas disposições deste instrumento, pelas deliberações tomadas pelos sócios, pela Lei 10.406/2002 e para as omissões deste contrato aplicar-se-ão supletivamente as disposições da Lei 6.404/76 no que não conflitem com as do presente instrumento e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **RJR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, e tem sede em Barueri, SP, na Avenida Sagitário, 138, conjunto 2313 A, bloco 1, Sitio Tamboré Alphaville, CEP 06.473-073, podendo, a fim de exercer suas atividades sociais, abrir filiais ou sucursais, depósitos, agências, ou escritórios em qualquer parte do Território Nacional, ou no exterior, mediante deliberação dos sócios.

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ 11.508.825/0001-38

NIRE: 3523272856-8

§ Primeiro: A Sociedade se regerá por este Contrato Social, pelo Código Civil Brasileiro e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

§ Segundo: A sociedade utiliza o nome fantasia de **RW3 Tecnologia**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor unitário equivalente a R\$ 1,00 (um real) cada uma, está assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
Roberto Florentino da Silva Junior	160.000	160.000,00	80%
Ricardo Florentino da Silva	10.000	10.000,00	5%
Daniel Piola Alves	20.000	20.000,00	10%
Diogo de Almeida Tedesco	10.000	10.000,00	5%
TOTAL	200.000	200.000,00	100%

§ Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1052 do novo Código Civil.

§ Segundo: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social desta sociedade é a prestação de serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (6203-1/00) e customizáveis (6202-3/00), consultoria em tecnologia da informação (6204-0/00), suporte técnico em tecnologia da informação (6209-1/00), desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (6201-5/01) e promoção de vendas (7319-0/02).

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 11.508.825/0001-38
NIRE: 3523272856-8

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 23/01/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade caberá ao sócio administrador **ROBERTO FLORENTINO DA SILVA JUNIOR**, com os poderes e atribuições de gestão administrativa e os poderes para representar a sociedade **individualmente**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§ Primeiro: O administrador terá mandato por prazo indeterminado.

§ Segundo: O administrador poderá nomear procuradores para representar a sociedade perante qualquer terceiro, desde que as procurações sejam outorgadas com poderes específicos e por prazo determinado. Procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - O sócio administrador fará jus a uma retirada mensal a título de "pró-labore", a ser definido em comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço patrimonial com a demonstração de resultados prescritos em Lei. A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais e demonstrações de resultados, abrangendo períodos inferiores.

CLÁUSULA OITAVA - Os lucros e ou prejuízos verificados ao final de cada exercício social serão distribuídos ou suportados pelos sócios, sendo admitida a distribuição de lucros de forma desproporcional à participação dos sócios nas quotas no capital social.

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 11.508.825/0001-38
NIRE: 3523272856-8

CLÁUSULA NONA - Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, a cada ano, em qualquer dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo, entre outros, de tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

§ Primeiro: A reunião será convocada pelos administradores mediante publicação de anúncio, com 08 (oito) dias de antecedência, para a primeira convocação, e com 05 (cinco) dias, para as posteriores.

§ Segundo: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e em segunda, com qualquer número.

§ Terceiro: Poderá a publicação do anúncio previsto no parágrafo primeiro ser substituída por carta ou outro meio de comunicação eficaz encaminhada aos sócios, em igual prazo, contendo a data prevista para a reunião, horário, local de realização e as matérias a serem discutidas. Serão dispensáveis as formalidades da convocação quando todos os sócios compareceram à reunião, ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ Quarto: A reunião será presidida e secretariada por sócios ou seus representantes escolhidos entre os presentes.

§ Quinto: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA - Além dos assuntos para os quais outras estipulações deste Contrato Social prevejam quórum deliberativo específico, a prática de atos relativos às matérias adiante relacionadas depende, como condição para sua validade e eficácia:

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ 11.508.825/0001-38

NIRE: 3523272856-8

I – De prévia deliberação de sócios que representem 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) qualquer alteração deste contrato, ressalvadas as modificações impostas por lei;
- b) a incorporação, a fusão, a cisão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, ou sua transformação em outro tipo ou espécie de Sociedade.

II – De prévia deliberação dos sócios que representem mais da metade do capital social:

- a) designação e destituição dos administradores;
- b) aprovação das demonstrações financeiras anuais da Sociedade, das contas dos administradores e da destinação dos resultados;
- c) estipulação de remuneração dos administradores;
- d) nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- e) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de declaração de falência da Sociedade;
- f) alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente, exceto participações societárias, de valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Sociedade;
- g) alienação, cessão, transferência ou oneração de participação societária de qualquer valor;
- h) contratação de financiamento ou de empréstimo bancário de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- i) celebração, alteração ou rescisão de outro tipo ou espécie de contrato, inclusive para aquisição ou locação de bem ou direito que obrigue a Sociedade por valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- j) concessão de empréstimo, prestação de fiança, aval ou qualquer outro tipo de garantia, seja real, cambial, fidejussória ou de qualquer outra natureza, ou qualquer ato de favor ou liberalidade;
- k) outras matérias para as quais este contrato, sem definição de quórum específico, ou a lei exigem deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A cessão de quotas por ato entre vivos, a título gratuito ou oneroso, realizada entre sócios ou a favor de terceiro estranho à Sociedade

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 11.508.825/0001-38
NIRE: 3523272856-8

só poderá ser validamente realizada após a renúncia, por todos os demais sócios, ao direito de preferência para a aquisição dessas quotas.

§ Primeiro: O sócio que, por qualquer forma, desejar alienar ou ceder parte ou a totalidade de suas quotas, deverá previamente oferecê-las à aquisição preferencial dos demais sócios, notificando-os mediante carta protocolada.

§ Segundo: Os sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dessa notificação para, por decisão da maioria do capital, representado pelos respectivos sócios, determinar o valor da venda das quotas ou, selecionar uma empresa independente que será responsável por realizar a avaliação do valor das quotas objeto de alienação e estabelecer o preço de venda das mesmas ou, na falta destas, ficará estipulado o valor nominal das mesmas, expresso no contrato social vigente.

§ Terceiro: Não havendo acordo entre os sócios quanto à escolha da empresa referida no parágrafo segundo, caberá ao sócio detentor da maioria das quotas do capital social da Sociedade a escolha da mesma.

§ Quarto: Uma vez estabelecido o valor das quotas objeto da oferta, caberá aos demais sócios da Sociedade manifestar ao sócio ofertante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também mediante carta protocolada, a intenção de adquirir as quotas ofertadas, obedecida a ordem de preferência, iniciando-a pelo sócio representante do maior percentual da sociedade, e assim sucessivamente, exatamente pelo mesmo valor e nos exatos termos acordados entre os sócios ou obtidos na avaliação realizada pela empresa independente contratada, ou nos termos do Parágrafo Segundo desta mesma Cláusula do Contrato Social.

§ Quinto: O sócio que exercer a preferência, mas se recusar a efetivar a operação, responderá por perdas e danos.

§ Sexto: Esgotado o prazo previsto no parágrafo quarto, sem resposta ou, durante sua vigência, declinando os demais sócios da preferência, o sócio ofertante poderá

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 11.508.825/0001-38
NIRE: 3523272856-8

ofertar a terceiros as quotas objeto de oferta, e concretizar a venda a terceiro desde que a operação se faça, no mínimo, pelo valor apurado na avaliação referida nesta cláusula.

§ Sétimo: A operação feita em desacordo com o disposto nesta cláusula é nula de pleno direito, não produzindo efeitos em face da Sociedade.

§ Oitavo: É vedada a cessão a terceiros do direito de preferência para a subscrição de novas quotas oriundas do aumento do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade se dissolverá nos casos expressamente enumerados em lei ou por decisão de sócios titulares de 90% (noventa por cento) do capital social, hipótese em que o rateio do saldo apurado na liquidação será feito entre os sócios, na proporção de suas participações societárias.

§ Único: O liquidante, sócio ou estranho à Sociedade, será nomeado por deliberação dos sócios titulares de quotas que representem mais da metade do capital social, que também deliberarão o modo de liquidação da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É reconhecido aos sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão de sócio consoante art. 1085 do CCB, nos seguintes casos:

- a) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- b) desarmonia em relação aos sócios representando a maioria do capital social, com efeitos negativos para a Sociedade;
- c) ocorrência de qualquer outro motivo grave que justifique a exclusão.

§ Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

10/11

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 11.508.825/0001-38
NIRE: 3523272856-8

§ Segundo: Na reunião referida no parágrafo primeiro desta cláusula, não terá direito a voto o sócio cuja exclusão estiver sendo deliberada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de retirada, exclusão, interdição de qualquer um dos sócios, a Sociedade prosseguirá com o(s) sócio(s) remanescente(s), sem que os herdeiros, meeiros ou sucessores do interdito tenham o direito de ingressar na Sociedade.

§ Primeiro: No caso do falecimento de qualquer dos sócios, a Sociedade prosseguirá com os sócios remanescentes sendo vedado aos herdeiros do sócio falecido ingressarem na Sociedade, com exceção de sócios que já integrem o quadro social e tenham grau de parentesco, com outro sócio neste contrato. Neste caso, poderão representar o outro, na totalidade e representando os demais herdeiros.

§ Segundo: A apuração de eventuais valores de sócios retirantes, excluídos, sucessores ou meeiros de sócio interdito se processará com base na Cláusula Décima Primeira.

§ Terceiro: O pagamento dos haveres aos sócios retirantes, excluídos ou eventuais detentores de qualquer direito de sócio interdito será feito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios e administradores da Sociedade declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da ocorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 11.508.825/0001-38
NIRE: 3523272856-8

11/11

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de Barueri, SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em 3 vias de igual teor e forma, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que produza os efeitos legais.

Barueri, SP, 19 de julho de 2021.

ROBERTO FLORENTINO DA SILVA JUNIOR

RICARDO FLORENTINO DA SILVA

DANIEL PIOLA ALVES

DIOGO DE ALMEIDA TEDESCO



7ª Alteração Contratual.pdf

Documento número 7a7c0a0d-478f-4644-acba-9a95f939c3d3



Assinaturas

✓ **ROBERTO FLORENTINO DA SILVA JUNIOR**
Assinou

Pontos de autenticação:
Código enviado por e-mail
IP: 152.249.203,5
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)
Chrome/92.0.4515.159 Safari/537.36
Data e hora: 01 Setembro 2021, 18:20:10
E-mail: roberto@rw3tecnologia.com (autenticado com
código único enviado exclusivamente a este e-mail)
Token: 3927d487-****-****-****-67dafa55c234
Foto do rosto (selfie) anexa.
Foto do documento anexa.

✓ **RICARDO FLORENTINO DA SILVA**
Assinou

Pontos de autenticação:
Código enviado por e-mail
IP: 138.204.27.2 / Geolocalização: -26.080253, -53.053681
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 9; Moto Z2 Play)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)
Chrome/92.0.4515.159 Mobile Safari/537.36
Data e hora: 19 Agosto 2021, 14:09:01
E-mail: ricardo@rw3tecnologia.com (autenticado com código
único enviado exclusivamente a este e-mail)
Token: 2e9fd1b9-****-****-****-bbc831142c2d
Foto do rosto (selfie) anexa.
Foto do documento anexa.

✓ **DIOGO DE ALMEIDA TEDESCO**
Assinou

Pontos de autenticação:
Código enviado por e-mail
IP: 187.252.201.10 / Geolocalização: 21.164020, -86.822015
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 11; Pixel 3)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)
Chrome/92.0.4515.105 Mobile Safari/537.36
Data e hora: 22 Julho 2021, 22:55:27
E-mail: diogo@rw3tecnologia.com (autenticado com código
único enviado exclusivamente a este e-mail)
Token: 08e592f3-****-****-****-e3efeb6aeed0

Foto do rosto (selfie) anexa.
Foto do documento anexa.



DANIEL PIOLA ALVES

Assinou

Pontos de autenticação:

Código enviado por e-mail

IP: 177.173.49.141

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 11; SM-G996B)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)

Chrome/92.0.4515.131 Mobile Safari/537.36

Data e hora: 05 Agosto 2021, 14:58:43

E-mail: daniel@rw3tecnologia.com (autenticado com código
único enviado exclusivamente a este e-mail)

Token: 4242f052-****.****.****.5a43917d5a0f

Foto do rosto (selfie) anexa.

Foto do documento anexa.

Foto do rosto (selfie) de ROBERTO FLORENTINO DA SILVA JUNIOR:



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.508.825/0001-38

Razão Social: RJR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Endereço: AV SAGITARIO 138 CJ 2313ª BLOCO 1 / SITIO TAMBORE ALPHA /
BARUERI / SP / 06473-073

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2021 a 18/01/2022

Certificação Número: 2021122001213124739390

Informação obtida em 23/12/2021 17:15:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 43499/2021i

Razão Social.....: RJR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ/CPF N°.....: 11.508.825/0001-38
Inscrição Atual.....: 4.AE864-1
Logradouro.....: AVENIDA SAGITARIO
N° Atual.....: 138
Complemento.....: CONJ 2313A BLOCO 1 Andar Sala
Bairro.....: SITIO TAMBORE / ALPHAVILLE
Cidade.....: BARUERI
CEP.....: 06473073

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data .

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente. Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005	Informações para Verificação de Autenticidade Nº de Inscrição : 4.AE864-1 Código de autenticidade : 077J.2177.9706.8395507-A Data de emissão : 23/12/2021 Hora de emissão : 16:53:58
---	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RJR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.508.825/0001-38

Certidão nº: 32085587/2021

Expedição: 06/10/2021, às 12:51:00

Validade: 03/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RJR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.508.825/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 11.508.825/0001-38

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21120380273-96

Data e hora da emissão 23/12/2021 16:51:03

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RJR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 11.508.825/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:06:00 do dia 09/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/03/2022.

Código de controle da certidão: **4CEB.440B.3A8C.0661**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.